

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/9/2015, Seção 1, Pág. 52.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Rede de Computadores da Faculdade Santa Emília.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000039/2014-26		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>123/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>11/3/2015</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o Presente processo de Recurso ao processo e-MEC nº 201109677 – que indeferiu a Autorização do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade Santa Emília, localizada na Rua Marfim nº 375, Município de Olinda, Estado de Pernambuco.

A Faculdade Santa Emília é uma Instituição de Ensino Superior (IES) credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria MEC nº 1.028 de 20 de agosto de 2008, publicada no DOU de 21 de agosto de 2008, tendo em funcionamento os seguintes cursos de Graduação:

1. Bacharelado em Sistemas de Informação – Portaria de Autorização nº 622 de 3 de setembro de 2008, publicada no DOU de 4/9/2008.
2. Bacharelado em Administração – Portaria nº 623 de 3 de setembro de 2008, publicada no DOU de 4/9/2008. Curso reconhecido por meio da Portaria nº 327 de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 25 de julho de 2013.
3. Licenciatura em Pedagogia - Portaria de autorização nº 145 de 13 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2011.
4. Bacharelado em Ciências Contábeis - Portaria de autorização nº 1.072 de 10 de maio de 2011, publicada no DOU de 12 de maio de 2011.
5. Curso Superior de Tecnologia em Logística - Portaria nº 278 de 19 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2012.
6. Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos - Portaria nº 322 de 28 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2012.
7. Curso Superior de Tecnologia em Marketing Portaria nº 114 de 7 de março de 2013, publicada no DOU de 8 de março de 2013.
8. Bacharelado em Engenharia de Produção - Portaria de autorização nº 306 de 20 de maio de 2014, publicada no DOU de 21 de maio de 2014.
9. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar Portaria nº 331 de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014.

Com exceção do curso de administração que possui nota Enade 2 (dois); CPC 3 (três) e CC 4 (quatro), todos os outros cursos não possuem avaliação ENADE.

A IES possui IGC 3 (três).

### **Histórico**

A IES alega em seu recurso contra razões específicas em relação aos itens identificados como insuficientes ou com problemas pelo processo avaliativo com anuência da SERES.

Alega ainda a IES que, do lote de 4 (quatro) solicitações de cursos de CST, esse foi o único que não foi autorizado, tendo sido as autorizações dos demais publicadas com 240 (duzentos e quarenta) vagas e dois com 120 (cento e vinte) vagas cada.

Indica, ainda, o recurso que o processo de autorização do Curso CST em redes de computadores tramitou sem nenhuma diligência da SERES o que, segundo a IES indicaria um certo êxito no processo avaliativo global.

Breve histórico do processo de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores

Data de início do processo: 20/6/2011.

Data de conclusão da Análise do despacho saneador: 8/5/2012. Resultado da análise: Satisfatório. Segue abaixo o texto inserido após análise.

**“MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES**  
**Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG**

*Brasília - DF, 04/05/2012*

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Projeto Pedagógico do Curso e comprovação da disponibilidade do imóvel para a oferta do curso - conclui-se que o presente Processo atende **satisfatoriamente** as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa n. 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

*Ressaltamos que:*

- *O local de oferta do curso é na Av. Marcos Freire, Nº 3707 - Casa Caiada - Olinda/Pernambuco.*
- *O processo de credenciamento da IES (201203593) está em trâmite no sistema e-MEC.*
- *Consta LIBRAS como disciplina optativa na Matriz Curricular.*

**CGCIES/DIREG/SERES/MEC”**

*Período da visita in loco realizada pelo INEP: 19/08/2012 a 22/08/2012.*

*Conceitos obtidos: **3.0; 3.9 e 2.4**, respectivamente, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir ao curso o conceito Global 3.*

*Data da conclusão da Manifestação da Secretaria sobre o relatório do INEP: 17/10/2012. Resultado da análise:*

**“Análise:**

*Não Impugnado o Parecer do INEP pela Secretaria.”*

*Data da Conclusão do Parecer final da Secretaria: 19/12/2013. Resultado da análise: Sugestão de Indeferimento.*

**Recurso**

Segue os pontos e as contra razões da IES em relação a dimensão 3, infra estrutura objeto do recurso:

**3.1 – Considerações da SERES: “...não identificou que ações de pesquisa estão sendo efetivamente implementadas na IES”;**

*Nossas considerações: Seguem abaixo trechos do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância do INEP (ACG) que tratam especificamente de Pesquisa:*

*No item Contextualização da IES:*

*“Breve histórico da IES (criação, trajetória, áreas oferecidas no âmbito da graduação e da pós-graduação, áreas de atuação na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso).” (Grifos nossos).*

*No indicador 1.2 - Políticas institucionais no âmbito do curso:*

*“Quando as políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira...” (Grifos nossos).*

*No indicador 1.5 – Estrutura Curricular:*

*“(Considerar como critério de análise também a pesquisa e a extensão, caso estejam contempladas no PPC). (Grifos nossos).*

*Percebe-se pelo próprio Instrumento de Avaliação que a atividade de Pesquisa não é uma atividade precípua da Instituição de Ensino Superior (IES) Faculdade, sendo, inclusive por definição legal, uma atividade obrigatória para as IES Universidades, vejamos por exemplo abaixo o que diz o Art. 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em relação à Pesquisa:*

*(...)*

*Outro ponto que gostaríamos de destacar é que a visita in loco foi para a análise de uma autorização de curso, que ainda não está em funcionamento, logo o comentário “...não identificou que ações de pesquisa estão sendo efetivamente implementadas na IES” é no mínimo inadequado para um processo de autorização, sendo possível esta análise por exemplo num processo de reconhecimento de curso, ainda assim nos casos em que o Projeto Pedagógico do Curso preveja a existência de pesquisa no curso.*

**3.2 – Considerações da SERES: “A comissão considerou que o número de vagas previstas corresponde, de maneira insuficiente, às condições de infraestrutura da IES”**

*Nossas considerações: Conforme está descrito detalhadamente no item 1 – Breve histórico da Faculdade Santa Emília, hoje a IES dispõe da seguinte infraestrutura, de forma sintética:*

Salas de aula	67
Laboratórios de Informática	7
Bibliotecas	3
Salas Administrativas	15
Salas de coordenação	10
Salas de apoio pedagógico	4

*Além destas infraestruturas dispomos de mais áreas necessárias para o funcionamento da faculdade, como por exemplo: cantinas, espaços de convivência/áreas de lazer, salas de estudo individual e em grupo, salas para arquivos etc.*

*Temos aqui um grande problema de interpretação por parte dos avaliadores: apesar de todos estes prédios estarem à disposição da Faculdade Santa Emília, e de comportarem, com folga, todas as atividades acadêmicas da instituição, por limitação operacional do e-MEC apenas um único endereço pode ser vinculado ao processo, neste caso vinculamos apenas o endereço do prédio onde acontecerão a maioria das atividades acadêmicas do CST em Redes de Computadores, mas não necessariamente todas as atividades do curso, e os avaliadores partiram do princípio que apenas um único prédio estaria à disposição do curso em avaliação (o CST em Redes de Computadores), o que não procede, posto que todas as instalações da faculdade estão à disposição de todos os cursos. Ressaltamos que todas estas instalações/prédios foram visitadas pelos avaliadores, não só nesta visita in loco como também nas demais visitas de autorização, reconhecimento e credenciamento que recebemos. Os próprios avaliadores do Curso de Redes de Computadores admitiram que só consideraram para efeito de avaliação um único prédio, segue trecho retirado do relatório de avaliação elaborado por eles: “Atualmente, a FASE apresenta 4 diferentes endereços, mas, para o curso ora avaliado, foi considerado o endereço Av. Marcos Freire, 3707 (Anexo I), Olinda, Pernambuco.”*

*Diante destas constatações, o quantitativo de vagas solicitadas, 240 anuais, sendo 120 em cada semestre e 60 por turno/semestre, são perfeitamente compatíveis com a infraestrutura da IES.*

**3.3 – Considerações da SERES: - “a Comissão relatou que “há apenas 2 laboratórios específicos, um com 18 e outro com 16 computadores, perfazendo um total de 34 computadores. Portanto, para aulas práticas seria necessário dividir uma turma de 60 alunos em duas. No PPC, isto não está previsto”;**

*Nossas considerações: Aqui visualizamos a mesma falha para o item anterior, os avaliadores consideraram apenas um único prédio, e neste prédio realmente só temos dois laboratórios, porém considerando a disponibilidade de todos os prédios temos um total de 7 laboratórios, que atendem perfeitamente a todos os cursos em*

*funcionamento e ao futuro CST em Redes de Computadores, temos inclusive laboratórios com 30 computadores, que comportaria perfeitamente turmas com até 60 alunos.*

*E em relação ao PPC não estar previsto a divisão da turma, na verdade esta norma do quantitativo de alunos em aulas de laboratório está sim prevista, porém está contida no Regulamento de Utilização dos Laboratórios de Informática, que é citado no PPC.*

**3.4 - Considerações da SERES: “além do mais, o acervo da bibliografia básica, com três títulos por disciplina, está disponível na proporção média de um exemplar para 24 vagas anuais pretendida”;**

*Nossas considerações: Aqui temos uma falha gravíssima de interpretação por parte dos avaliadores em relação ao indicador 3.6 – Bibliografia básica do Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação – presencial e a distância. Segue abaixo a transcrição literal do Critério de Análise referente à nota 4 neste indicador:*

“Quando o acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa **de 5 a menos de 10** vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.”

*Segue abaixo trecho retirado da Política de Compra da Faculdade Santa Emília:*

“Quanto ao número de exemplares, a biblioteca adota a seguinte política para aquisição:

- I. livros considerados da bibliografia básica: são adquiridos no mínimo 3 títulos com 1 exemplar para cada 12 vagas anuais autorizadas/pre tendidas por disciplina/unidade curricular;
- II. livros da bibliografia complementar: serão adquiridos no mínimo 5 títulos com 2 exemplares de cada título para cada disciplina/unidade curricular;”

*Basicamente a falha de interpretação no cálculo desta média de exemplares por vagas é a seguinte:*

*Para a autorização do CST em Redes de Computadores foram adquiridos os seguintes quantitativos de livros:*

*Para a bibliografia básica: 3 títulos por disciplina, cada um com 10 exemplares.*

*No processo foram solicitadas 240 vagas anuais, assim distribuídas:*

<i>Semestre/Turno</i>	<i>Manhã</i>	<i>Noite</i>	<i>Totais</i>
<i>1o Semestre</i>	<i>60</i>	<i>60</i>	<i>120</i>
<i>2o Semestre</i>	<i>60</i>	<i>60</i>	<i>120</i>
<i>Totais</i>	<i>120</i>	<i>120</i>	<i>240</i>

*O cálculo que os avaliadores fizeram foi o seguinte:*

*Quantidade de vagas anuais solicitadas: 240*

*Quantidade de exemplares para cada um dos 3 títulos da bibliografia básica:*

10.

*Relação exemplares X vagas solicitadas/alunos: 24 alunos/vagas para cada exemplar (simples divisão da quantidade de vagas pela quantidade de exemplares de cada um dos 3 títulos).*

*Visando eliminar os erros de interpretação em relação a este indicador o INEP disponibilizou para os seus avaliadores ad hoc a uma série de orientações sobre como realizar o cálculo, constante no Anexo II.*

*Utilizamos abaixo a forma de cálculo que consta na orientação do próprio INEP para esclarecimentos da metodologia de cálculo. A forma correta de calcular seria a seguinte:*

<b>DISCIPLINAS DOS DOIS PRIMEIROS SEMESTRES</b>	<b>TÍTULOS</b>	<b>EXEMPLARES</b>	<b>Número de vagas / Número total de exemplares</b>
BANCO DE DADOS	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
FUNDAMENTOS DE REDES DE COMPUTADORES	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
INTRODUÇÃO À ARQUITETURA DE COMPUTADORES E SISTEMAS OPERACIONAIS	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
MATEMÁTICA	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
PROJETO INTEGRADOR I	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES I (LINUX)	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
FUNDAMENTOS DE PROGRAMAÇÃO	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE COMPUTADORES	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
PROJETO INTEGRADOR II	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
TELECOMUNICAÇÕES	3	$10+10+10 = 30$	$240/30 = 8$
<b>PROPORÇÃO MÉDIA DE EXEMPLARES</b>			$8+8+8+8+8+8+8+8+8+8+8+8 = 96$ $96 / 12$ (número de

				disciplinas) = 8
--	--	--	--	------------------

*Por esta média alcançada de 1 exemplar para cada 8 vagas anuais pretendidas a nota correta para este indicador seria 4, e não nota 1 como foi atribuída pelos avaliadores. Aqui percebemos por parte dos avaliadores uma falta de cuidado, de zelo para com as responsabilidades dos mesmos enquanto avaliadores. Como é possível que um indicador de tão expressiva importância, como a bibliografia básica, receba a nota 1 quando a nota correta seria 4?*

(...)

**3.5 - Considerações da SERES:** “ *inadequação da bibliografia (básica e complementar) para o conteúdo de algumas disciplinas. Por exemplo, na ementa da disciplina Matemática está previsto conteúdo referente a Cálculo (Derivada), mas a bibliografia só contempla o conteúdo de Matemática Discreta. Ainda com relação a disciplina Matemática, não está previsto o conteúdo sobre Limites, apesar da utilização do conceito de Derivada. A disciplina de Programação Web é outro exemplo para inadequação da bibliografia com o conteúdo previsto para a disciplina”;*

*Nossas considerações:* Segue a ementa da disciplina de Matemática, retirada do Projeto Pedagógico do Curso que foi inserido no e-MEC e apresentado aos avaliadores quando da visita in loco:

**MATEMÁTICA:**

**EMENTA:** *Conversão de bases numéricas. Teoria dos conjuntos. Conjuntos numéricos e intervalo real. Matrizes. Vetores. Funções de 1º e 2º graus, exponencial e logaritmos. Logaritmos decimais. Diferenciação de funções e suas aplicações: Taxas de variação.*

*Aqui percebemos mais um erro gravíssimo. Os avaliadores fazem observações que não condizem absolutamente com o curso avaliado. O comentário “na ementa da disciplina Matemática está previsto conteúdo referente a Cálculo (Derivada), mas a bibliografia só contempla o conteúdo de Matemática Discreta” é completamente inadequado, pois na ementa da disciplina não consta o conteúdo referente a Cálculo (Derivada). Já em relação à possível inadequação da bibliografia com o conteúdo da disciplina Programação Web, não entendemos de qual inadequação os avaliadores estão se referindo, até por que, esta disciplina está prevista para o terceiro período do curso, e de acordo com o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância em relação aos **indicadores 3.6 e 3.7**, respectivamente Bibliografia Básica e Complementar, apenas as disciplinas do primeiro ano do curso são consideradas para avaliação, ou seja, estes livros desta disciplina do terceiro período não estavam disponíveis durante a avaliação, logo como foi possível constatar esta inadequação? E que inadequação é esta? Aqui fica claro que estes dois comentários são completamente inadequados, deixando transparecer que a análise foi feita de uma forma descuidada e equivocada.*

**3.6 - Considerações da SERES: “os gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral são insuficientes quanto à quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade em função do número de professores previstos para o primeiro ano do curso em regime de tempo integral”;**

A Faculdade Santa Emília dispõe hoje de 12 salas para professores com regime de trabalho de Tempo Integral, incluindo salas para coordenações, que também são professores TI, seja o docente membro do NDE de algum curso ou não, as salas são de tamanhos diversos, comportando no mínimo dois gabinetes de trabalho e no máximo 6 gabinetes de trabalho, totalizando 37 gabinetes de trabalho para os professores com TI.

Segundo o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância em relação ao indicador 3.1 – Gabinetes de Trabalho para professores Tempo Integral no processo de autorização é avaliada a necessidade de gabinetes de trabalho para os docentes do primeiro ano do curso. No CST em Redes de Computadores da Faculdade Santa Emília temos uma previsão de 4 professores com TI no primeiro ano do curso, incluído aí o coordenador do curso, logo a quantidade de gabinetes de trabalho é visivelmente superior a necessidade do curso.

Ressaltamos que todos os gabinetes de trabalho dispõem de equipamentos de informática (computadores com acesso à internet e impressora), acessibilidade, ar-condicionado e demais necessidades para o perfeito funcionamento dos mesmos.

Assim como demonstrado anteriormente aqui temos mais uma vez uma falha dos avaliadores por terem considerado apenas um único prédio na avaliação, quando na verdade temos 4 prédios disponíveis para todas as atividades acadêmicas da instituição.

**3.7 - Considerações da SERES: -“o espaço destinado às atividades de coordenação é insuficiente, considerando os aspectos dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores”;**

Novamente temos a falha de ter sido avaliado apenas por um único prédio. Conforme descrito no item anterior temos 12 salas para professores TI, incluindo salas para coordenações, com a capacidade total de 37 gabinetes de trabalho. Destes temos 10 gabinetes individuais para coordenações, com total adequação para o funcionamento dos mesmos.

**3.8 - Considerações da SERES: “e ainda que, protocolou no sistema e-mec mais 4 cursos tecnológicos, todos solicitando 240 vagas anuais.”**

**Nossas considerações:** Destes 4 Cursos Superiores de Tecnologia já foram publicadas as portarias de autorização de 3 deles, dois deles com 240 vagas anuais e um com 120 vagas anuais, apenas o CST em Redes de Computadores teve seu processo indeferido. Além destes 3 outros processos de autorizações de CSTs já autorizamos anteriormente outros 3 cursos de bacharelado e um de licenciatura em Pedagogia. Destas sete autorizações de curso duas delas aconteceram ainda no formulário antigo, ainda anteriores ao sistema de conceitos, e em duas delas obtivemos o conceito 4. Recentemente recebemos a vista para reconhecimento do nosso curso de Sistemas de Informação, que recebeu conceito 3, e em 2012 recebemos



*visita para o reconhecimento do nosso curso de Administração, com conceito 4. No final de 2013 recebemos a visita in loco para o credenciamento da faculdade, cujo relatório da visita indicou o conceito 3.*

*Conforme já exposto anteriormente a Faculdade Santa Emília já dispõe hoje de 67 salas de aula, e demais infraestruturas necessárias para o funcionamento dos cursos, o que permite sem maiores problemas comportar todos os cursos que estão em funcionamento e os que estão previstos para serem iniciados nos próximos anos.*

**3.9 - Considerações da SERES: “Ademais, cumpre destacar que o curso não cumpre os requisitos legais e normativos, a seguir: Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e Políticas de educação ambiental.”**

*Nossas considerações: Apresentamos abaixo diversas atividades que já são desenvolvidas pela Faculdade Santa Emília nos cursos já em funcionamento e também serão desenvolvidas no CST em Redes de Computadores.*

*Destacamos aqui um ponto importante. Por se tratarem de atividades que necessitam de transversalidade, continuidade e permanência implantamos em todos os cursos da Faculdade Santa Emília atividades complementares de extensão visando o atendimento dos Requisitos legais de Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira e indígena e Políticas de Educação ambiental.*

*Por se tratarem de atividades que são realizadas continuamente todos os semestres acreditamos ser esta a forma mais adequada de implementarmos estes conteúdos, sendo mais eficiente do que apenas implementarmos uma disciplina em cada um dos cursos abordando as temáticas.*

### **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA.**

*A temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena está inclusa nas atividades curriculares do curso.*

*Considerando que a educação é um dos mais importantes espaços para garantir a inclusão social de setores que exigem, por direito, o respeito às suas demandas sociais, bem como, refletir e respeitar as mudanças que homens e sociedades produzem em sua história, o CST em Redes de Computadores, da Faculdade Santa Emília atende às exigências da Resolução nº 1, de 17 de Junho de 2004, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, ainda embasada na Lei nº 11.645/08, o cumprimento da referida legislação visa garantir a cidadania e a inclusão social.*

*A FASE Faculdade no intuito de contribuir para implementar as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena instituiu como política institucional a abordagem destes temas nas atividades acadêmicas de todos os seus cursos, de modo transversal, contínuo e permanente, notadamente por meio das atividades de extensão descritas abaixo.*

**PROGRAMA DE REFLEXÕES E DEBATES PARA A CONSCIÊNCIA NEGRA** - *Contemplando ações durante todo o semestre letivo, com palestras, atividades culturais.*

**SEMINÁRIO SOBRE CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA** - *Realizado anualmente com a participação de coordenadores pedagógicos, professores, alunos, convidados externos e comunidade.*

**PEÇA TEATRAL O ÍNDIO E O HOMEM BRANCO** - *Peça encenada e dirigida pelos professores e alunos.*

**CONCURSO DE MONOGRAFIAS COM A TEMÁTICA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA** - *Concurso realizado anualmente com os alunos dos cursos de graduação e pós-graduação premiando a melhor monografia.*

(...)

### **Manifestação do Relator**

Em primeiro lugar vale o destaque que o processo avaliativo considerou que 3 (três) dos 4 (quatro) cursos CST propostos alcançaram desempenho avaliativo adequado. Numa mesma IES é de se estranhar que apenas 1 (um) curso não tenha alcançado os mínimos adequados.

Dois pontos indicados pela IES referentes à visita destacam aspectos formais como: visita limitada a um endereço, tornando os outros endereços legalmente atribuídos à IES como inexistentes (o que impactou basicamente a maioria dos indicadores em infraestrutura) e a não adequação da verificação ou do cálculo de livros da biblioteca básica, poderiam ter sido claramente objeto de impugnação da avaliação e recurso ao CTAA.

Diante de tão sérias ocorrências a IES preferiu aceitar o conceito global 3 (três) e não se manifestar.

Fica, no momento da análise de recurso, muito difícil recriar as condições de visita e avaliação e fornecer razão plena à IES que, embora possa estar correta nos pontos destacadas, o fez exposto ao processo avaliativo que prevê, em seu decurso, a impugnação, a revisão e até a reavaliação quando a CTAA assim identificada o mérito.

Se existisse espaço legal, o correto seria a IES receber nova avaliação do curso a partir dos elementos avocados no Recurso. Infelizmente, isso não é possível na fase de recurso. Não cabe ao conselho ou conselheiro refazer o processo avaliativo do ponto de vista do julgamento *in loco* dos avaliadores. Seja por não haver elementos, seja pela necessária revisão sistemática desse processo, com manifestações das partes, documentos pré existentes verificáveis *in loco*, falhas de fato ou direito analisáveis, etc...Daí a etapa referente à análise da CTAA. Esse é o sentido da avaliação, proporcionar consenso e controle social amplo acerca do desenvolvimento da educação superior.

É essencial que tanto a IES quanto a SERES busque identificar falhas ou controvérsias no processo avaliativo e proponha a impugnação de parte ou do todo ao CTAA.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da portaria SERES nº 726 de 19 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do Curso Superior em Tecnologia de Redes de Computadores que seria ministrado pela Faculdade Santa Emília FASE, localizada no Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo Fase Ltda. com sede no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 11 de março de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente